REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) os portadores do vírus do HIV/AIDS possuem os mesmos direitos e deveres estendidos a qualquer cidadão brasileiro, mas necessitam realizar constantes exames;

b) o portador do vírus HIV/AIDS vive numa verdadeira peregrinação aos hospitais para encontrar tratamento adequado que atenue os efeitos causados pelos vírus;

c) a população mais pobre encontra severas barreiras para pagar o transporte público, visto que muitos se encontram até mesmo desempregados;

d) é interesse desta colenda Casa garantir aos soteropolitanos todos os direitos expressos em nossa Constituição Federal, e os portadores do vírus do HIV/ AIDS possuem o direito à vida, à saúde, à locomoção, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

e) a grande maioria dos portadores desse vírus precisa de acompanhamento médico contínuo; além disso, precisam submeter-se a terapias complementares, tais como fisioterapia, acompanhamento psicológico, nutricional, entre outros, que visem alcançar bons níveis de qualidade de vida;

f) algumas cidades brasileiras, ao reconhecerem as inúmeras dificuldades enfrentadas pelos portadores de doenças crônicas, com o afã de minorá-las, concederam aos portadores de HIV/AIDS gratuidade em transportes urbanos;

g) a gratuidade poderá ser concedida em todos os dias úteis, durante o período em que se fizer necessário o tratamento contínuo ou terapias complementares; podendo ter validade de um ano e ser renovada pelo mesmo tempo ou sucessivo período, caso seja comprovada a necessidade de sua permanência por motivo da continuação do tratamento específico ou de terapias,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de medidas para a elaboração de uma Lei que conceda gratuidade em transporte público ao portador do vírus do HIV/AIDS pelo prazo de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo período enquanto perdurar a necessidade.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires